



## PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

**INFORMATIVO de 13/04/2020 – COVID-19**

### **1. DIREITO TRIBUTÁRIO – Prorrogação de benefícios fiscais de ICMS – Convênio ICMS 22/2020:**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ publicou o Convênio ICMS n. 22 de 03 de abril de 2020, que prorroga até 31 de dezembro de 2020, os benefícios fiscais concedidos mediante Convênios ICMS. Citamos abaixo, conforme quadro ilustrativo, apenas os Convênio ICMS relacionados ao Estado de São Paulo.

#### **Quadro Ilustrativo:**

<b>Convênios ICMS</b>	<b>Benefício Fiscal</b>
23/90	Aproveitamentos dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como créditos de ICMS
52/91	Redução da base de cálculo do ICMS dos insumos nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas
100/97	Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de insumos agropecuários
38/01	Isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com veículos para utilização como táxi
113/06	Redução na base de cálculo do ICMS devido do valor das operações, nas saídas de Biodiesel (B-100)
10/07	Concessão pelos Estados e Distrito de isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para empresa concessionária de prestação de serviço público de radiodifusão sonora de sons e imagens
53/07	Isenção de ICMS nas operações com ônibus, micro-ônibus, embarcações destinadas ao transporte escolar
45/10	Concessão pelos Estados de Minas Gerais e São Paulo de isenção do ICMS nas saídas destinadas ao transporte ferroviário de cargas
38/12	Isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de veículo novo adquirido por pessoas portadoras de necessidades especiais

**José Orivaldo Peres Jr.**

jose.peres@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99775.2059

Skype: tributaria@pereseaun.com.br

**Gustavo Justo**

gustavo.justo@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99152.8177

Skype: gujusto@hotmail.com

**2. DIREITO DO TRABALHO – Está marcado para o dia 16/04/2020, a partir das 14hs, em sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal, o referendo na Decisão Liminar proferida em Medida Cautelar nos autos da ADIn nº 6.363, deferida pelo Min., do STF, Ricardo Lewandowski, gerando repercussões na MP nº 936/2020, que institui o programa emergencial de manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública:**

Em vigor a partir de 01/04/2020, a MP nº 936/2020, tem por objetivo preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública. Há duas opções a serem seguidas: Redução de jornada de trabalho com redução e pagamento de salários proporcionais ou a Suspensão do contrato de trabalho (sem o pagamento de salários ou com pagamento de 30% por parte da empresa, dependendo do caso);

Entretanto, na data de 06/04/2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, deferiu liminar para que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho, sejam comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato dos trabalhadores, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração, para que caso o mesmo queira deflagre a negociação coletiva, importando sua omissão em anuência com o acordado pelas partes.

Agora a medida cautelar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski vai a referendo do Plenário, no dia 16/04/2020, a partir das 14hs. Foram autorizadas a participar do julgamento, pautado para a sessão por videoconferência da próxima quinta-feira (16), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), União Geral dos Trabalhadores (UGT), a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), a Força Sindical (FS), a Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB) e a Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST).

Insta esclarecer, que a decisão do Ministro não revogou a Medida Provisória, logo a redução de jornada/salário ou a suspensão do contrato de trabalho continua sendo referendada pela referida Medida Provisória. Entretanto, a citada decisão, apenas impôs a obrigação de ser comunicado o sindicato dos trabalhadores, no prazo assinalado, para que o mesmo assuma a negociação, sob pena de ser aceito os acordos individuais. Na prática, o Ministro Relator seguiu o já disposto na CLT, especialmente no artigo 617, e seu parágrafo 1º, que prevê em caso de

descumprimento dos preceitos nele contidos, a possibilidade de os trabalhadores e a empresa valerem-se de negociação direta.

**Rogério Adriano Perosso**

rogerio.perosso@pereseaun.com.br  
Cel.: 14 99782.1946  
Skype: rogerioperosso@hotmail.com

**Dayse Almeida**

dayse.almeida@pereseaun.com.br  
Cel.: 14 99651.9992  
Skype: dayse.almeida.adv@outlook.com